



Autor DEP. PEDRO FERNANDES  
D. O. nº ALE 39 de 26/02/25

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## RESOLUÇÃO Nº 610, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar do Cooperativismo - Frencoop, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar do Cooperativismo - Frencoop, com o objetivo de apoiar, incentivar e desenvolver o setor e operativista.

Art. 2º As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em regimento próprio.

Art. 3º A Frente Parlamentar do Cooperativismo será composta por deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE-RO, nomeados por ato do Presidente da ALE-RO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da promulgação desta Resolução.

Art. 4º A Frencoop será dirigida por um presidente, um vice-presidente e um relator, que serão eleitos por seus pares.

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frencoop, que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

Art. 6º Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, que serão trimestrais ou conforme a necessidade da demanda far-se-á uma reunião extraordinária, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e providenciadas edições de separadas em número suficientes para atender a demanda dos setores interessados.

Art. 7º As atividades da Frencoop farão parte integrante do sítio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nas redes sociais e demais canais de divulgação utilizados.

Art. 8º Compete à Frencoop, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates, parcerias com entidades afins, bem como tomar providências no sentido de criar instrumentos de apoio às cooperativas, tendo em conta o seu nível de organização e, igualmente, quais mercados elas têm potencial e decisão de acessar, seja de imediato ou em médio prazo, sendo necessário realizar ações de fomento aos seguintes eixos estratégicos:

I - produção;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II - infraestrutura e logística;

III - mercados;

IV - crédito;

V - conhecimento/pesquisa;

VI - organização e governança; e

VII - serviços.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução é suprapartidária e poderá realizar parcerias com entidades afins.

Art. 9º A Frente Parlamentar do Cooperativismo atenderá aos requisitos impostos pela Resolução n.º 543, de 17 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO”.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de fevereiro de 2025.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**